



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

RELATÓRIO

Comissão do Municipal do Serviço Funerário

Introdução

A Comissão Municipal do Serviço Funerário, criada pela Lei n. 5.389/2001 tem a função regulamentadora, fiscalizadora, disciplinar e punitiva da atividade de serviço funerário realizado no Município de Maringá.

Compete à Comissão, por força da Lei n. 7.699/2007, que dispõe sobre o Serviço Funerário, e da Lei supramencionada, que a criou, fiscalizar, disciplinar, decidir, emitir parecer, aplicar penalidades, decidir sobre renovação ou revogação de permissões, julgar pedidos de defesa e/ou reconsideração e proceder a elaboração de estudos e planos sobre a execução do serviço funerário.

A Comissão é constituída de cinco membros, nomeados pelo Decreto n. 883/2023 e alterado pelo Decreto n. 1323/2023, sendo dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo e três indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, fazendo-se valer de um assistente jurídico do quadro da Procuradoria-Geral do Município com competência para emitir parecer jurídico em processos quando solicitado e prestar esclarecimentos verbais, no âmbito de sua competência.

Relatório

Em Maringá, a Lei nº 7.699/2007 classificou o serviço funerário como de utilidade pública, consistindo na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante cobrança de tarifas e permitiu a execução por empresas privadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná e selecionadas por concorrência pública onerosa na modalidade concessão.

A mesma Lei dispõe sobre os serviços obrigatórios e facultativos prestados, sendo obrigatórios a venda e exposição de ataúdes, transporte e higienização e paramentação de cadáveres; e, facultativos, exclusivamente a critério do contratante do serviço, o aluguel de capelas, altares, banquetas e ônibus, a aquisição de coroa e arranjos de flores, os serviços de cremação, bem como outros itens não constantes do primeiro inciso, com valores ajustados entre as partes.

A responsabilidade do Município é, portanto, a de fiscalizar a execução do serviço ofertado pelas concessionárias, através da **Comissão Municipal do Serviço Funerário** e da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Neste momento, 5 (cinco) empresas prestam o referido serviço, eis que se lograram vencedoras na concorrência pública realizada no ano de 2007 e prorrogada conforme autorização contida na Lei n. 11.027/2019.

Vale ressaltar que as concessionárias devem apresentar relatório anual até o dia 31 de janeiro de cada ano, referente aos serviços executados no exercício anterior, bem como não devem prestar serviço inferior ao categorizado.

Outras exigências são a manutenção de veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, funcionários apresentáveis, entre outras que também constam na legislação mencionada.

Parecer

Em relação ao atendimento pelas empresas concessionárias dos regulares interesses do Município e dos munícipes, observamos que as concessionárias atendem aos interesses municipais.

Quanto à observância pelas concessionárias do disposto na legislação, verificamos que todos os quesitos foram cumpridos.

O serviço tem sido bem executado e, sempre que solicitadas, as concessionárias atenderam às ordens e notificações. Não foi constatado o envolvimento das empresas concessionárias em sindicâncias instauradas por órgão público ou por instituição hospitalar. Ressalta-se, ainda, que há urbanidade por parte dos funcionários, sócios e acionistas das concessionárias ao se relacionarem com o público e com a fiscalização. Consideramos que o serviço tem melhorado no tocante à qualidade de sua prestação, além de observarmos que os preços atendem à população de baixa renda.

No que se refere ao reajuste solicitado pelas empresas concessionárias, a Comissão reconhece que o pleito é legal. No entanto, é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo atender ou não ao requerido.

É o relatório.

MÁRIO VERRI
Presidente

ALEX CHAVES
Secretário

SIDNEI TELLES
Membro

CARLOS PAROLIN
Membro

ALAN BRUMATE
Membro

FELIPE SANTOS MARTINS
Assistente Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 04/08/2023, às 16:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 04/08/2023, às 21:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 07/08/2023, às 15:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Brumate, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 15:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS APARECIDO PAROLIN, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 07:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0306307** e o código CRC **2AA5B329**.
